

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM

(Anexo à Portaria Nº 340, de 10/10/2006, DOU de 11/10/2006)

## APRESENTAÇÃO

O presente Manual tem por escopo a implantação de mecanismos para arrecadação e cobrança desta Autarquia (art. 3º, inciso IX, da Lei nº 8.876/94), no que se refere à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, prevista no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, e regulamentada pelas Leis nºs 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/00, bem como pelo Decreto nº 1/91.

**Da Autarquia:** ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, compete baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM. (Lei Nº 8.876/94, art. 3º - inciso IX).

A **CFEM é devida pelas mineradoras** em decorrência da exploração<sup>1</sup> de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.

**Do fato gerador:** constitui fato gerador da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM a saída por venda do produto mineral das áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais<sup>2</sup>.

Equipara-se à saída por venda o consumo ou à utilização da substância mineral em processo de industrialização realizado dentro das áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais, suas áreas limítrofes e ainda em qualquer estabelecimento<sup>3</sup>.

**Da base de cálculo:** a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM **é calculada sobre o valor do faturamento líquido obtido.**

Para efeito de cálculo da CFEM, **considera-se faturamento líquido o total das receitas de venda, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte<sup>4</sup> e as de seguro.**

<sup>1</sup> Consiste na retirada de substâncias minerais da jazida, mina, salina ou outro depósito mineral.

<sup>2</sup> Decreto nº01/91, art.15.

<sup>3</sup> Decreto nº01/91, art.15, § único.

<sup>4</sup> “Art. 14, § 2º, do Decreto nº 01/91: *As despesas de transporte compreendem as pagas e incorridas pelo titular do direito minerário com a substância mineral.*”

Os tributos excluídos da CFEM são os seguintes: ICMS<sup>5</sup>; PIS/PASEP; COFINS; IOF; e ISS<sup>6</sup>. Na hipótese de o titular do direito minerário ser optante e inscrito no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES** (Lei nº 9.317, de 05/12/96; e alterações), o valor a ser deduzido da base de cálculo da CFEM será extraído do percentual identificado das exações fiscais (PIS/PASEP; COFINS; e ou ICMS) compreendidas na composição do montante recolhido.

No caso de substância mineral consumida, transformada ou utilizada pelo próprio titular dos direitos minerários ou remetida a outro estabelecimento do mesmo titular, será considerado faturamento líquido o valor do consumo na ocorrência do fato gerador definido no art. 15<sup>7</sup>, do Decreto nº 01/91.

**Das alíquotas:** as alíquotas aplicadas sobre o faturamento líquido para obtenção do valor da CFEM, variam de acordo com a substância mineral:

- 3% para minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio.
- 2% para ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias.
- 0,2% para pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres.
- 1% para: ouro.

**Do prazo para pagamento:** o pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerários - CFEM será efetuado mensalmente, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao fato gerador, devidamente corrigido.

Na eventualidade do recolhimento (pagamento) não ocorrer no prazo legal, será cobrado os seguintes acréscimos legais: juros de mora, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento ao mês ou fração de mês; e multa de dez por cento, aplicável sobre o montante final apurado (art. 5º, da Lei nº 9.993/00).

O pagamento é feito por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, **em qualquer agência bancária, até a data de vencimento**.

A arrecadação é feita pelo DNPM, **na forma definida na legislação instituidora da Autarquia**.

**Da distribuição dos recursos arrecadados:** os recursos da CFEM **são distribuídos** da seguinte forma (art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.001/90):

- 10% para a União (DNPM e IBAMA);
- 2% para o FNDCT;

<sup>5</sup> Valor encontrado no saldo devedor do livro de apuração de ICMS (escrituração fiscal da empresa).

<sup>6</sup> O PIS/PASEP; COFINS; IOF; ISS serão deduzidos com base nos respectivos documentos de arrecadação.

<sup>7</sup> *“Constitui fato gerador da compensação financeira devida pela exploração dos recursos minerários a saída por venda do produto mineral das áreas da jazida, mina, salina ou de outros depósitos minerários de onde provém, ou de quaisquer estabelecimentos, sempre após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.”*

- 23% para o Estado e Distrito Federal onde for extraída a substância mineral;
- 65% para o município produtor<sup>8</sup>.

**Do recebimento dos recursos pelos Estados e Municípios:** Estados, Distrito Federal e Municípios serão creditados com recursos da CFEM, em suas respectivas Contas de Movimento Específicas, no sexto dia útil, que sucede ao recolhimento por parte das empresas de mineração.

**O prazo prescricional** da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM está diretamente ligado à sua natureza jurídica de preço público. Em sendo preço público, rege-se pelas normas de direito privado, pelo que o prazo prescricional é de 10 (dez) anos, nos termos do art. 205 do Código Civil, observada a regra de transição prescrita no art. 2028 do mesmo diploma legal.

Os procedimentos ora apresentados oportunizarão ao DNPM uma melhor fiscalização, arrecadação e cobrança dos valores concernentes à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM e suas penalidades aplicadas.

Nos termos do presente Manual, os procedimentos adotados com vistas a cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM abrangem:

1 - a cobrança administrativa de débitos relativo à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM;

2 - a inscrição dos créditos em Dívida Ativa do DNPM;

3 - a inscrição do devedor no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos Federais – CADIN; e

4 - a cobrança judicial do débito, mediante ação executiva fiscal.

Impende, ao final, ressaltar que os procedimentos ora determinados deverão ser criteriosamente observados, a fim de evitar possíveis nulidades jurídico-processuais.

---

<sup>8</sup> Município produtor, é aquele no qual ocorre a extração da substância mineral, caso abranja mais de um município, deverá ser preenchida uma GUIA/CFEM para cada município, observada a proporcionalidade da produção efetivamente ocorrida em cada um deles

## **DA ATUALIZAÇÃO DO MANUAL**

A atualização do presente Manual ocorrerá sempre que houver modificação na legislação pertinente e/ou no Sistema de Arrecadação, bem como se assim entender a Administração, cabendo à Diretoria de Planejamento e Arrecadação a sua divulgação.

## **OBJETIVOS**

O presente Manual de Cobrança tem por objetivo implementar ações para integrar e dinamizar os mecanismos da fiscalização, arrecadação, controle, acompanhamento e cobrança dos créditos referentes à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM.

Assim sendo, a estreita correlação e cooperação entre os diversos segmentos da Autarquia propiciarão o aumento da receita, o que se reverterá em prol do setor mineral, possibilitando melhor execução das atribuições inerentes ao DNPM, nos termos da Lei nº 8.876/1994.

## SUMÁRIO

**1) Título I (Dos Procedimentos Administrativos para Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM) – fls. 06/10:**

- a) Capítulo I (Do não pagamento ou pagamento a menor da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM) – fls. 06;**
- b) Capítulo II (Da Apuração do Débito ) – fls. 06/07;**
- c) Capítulo III (Da Formação do Processo de Cobrança) - fls. 07/08;**
- d) Capítulo IV (Da Notificação de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP) – fls. 08;**
- e) Capítulo V (Da Defesa da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP) – fls. 08/09;**
- f) Capítulo VI (Do Recurso) – fls. 09/10.**

**2) Título II (Do Processo de Cobrança na Procuradoria) – fls. 10:**

- a) Capítulo I (Da inscrição em Dívida Ativa) – fls. 10.**

**3) Título III (Do Parcelamento) – fls. 11/14:**

- a) Capítulo I (Da(s) Condição(ões) Básica(s) para Concessão do Parcelamento) – fls. 11;**
- b) Capítulo II (Do Requerimento de Parcelamento e dos Setores competentes do DNPM) – fl. 11/12;**
- c) Capítulo III (Das parcelas vincendas, desde a protocolização do Pedido de Parcelamento) – fl. 12;**
- d) Capítulo IV (Da Apuração do(s) Débitos(s) e apreciação do Pedido de Parcelamento) – fls. 12/13;**
- e) Capítulo V (Do Termo de Compromisso de Parcelamento, da Confissão de Dívida) – fls. 13;**
- f) Capítulo VI (Da Suspensão da Cobrança) – fl. 13/14;**
- g) Capítulo VII (Dos Parcelamentos e Requerimentos em trâmite no DNPM) – fls. 14.**

**4) Título IV (Das Disposições Finais) – fls. 14/15.**

**5) Anexos – fls. 16/50.**

## **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA COBRANÇA DA CFEM**

### **Título I – Dos Procedimentos Administrativos para Cobrança da CFEM**

#### **Capítulo I - Do não pagamento ou pagamento a menor da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM**

Art. 1º Constatado pelo Setor de Arrecadação do Distrito do DNPM indícios de não pagamento ou de recolhimento a menor da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, compete-lhe adotar as seguintes providências:

- a) apurar o valor devido, através da consolidação do débito em planilha de cálculo;
- b) expedir certidão nos autos do Processo de Mineração apontando a ocorrência detectada e a sugestão para formação do Processo de Cobrança (**ANEXO I**), salvo quando se tratar de primeiro adquirente de lavra garimpeira, onde será sugerida tão somente a formação do Processo de Cobrança;
- c) elaborar a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP (**ANEXO II**), sendo certo que esta deverá ser assinada pelo Chefe do Distrito do DNPM;
- d) enviar ao devedor, por meio de aviso de recebimento – AR (correios), a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP, devidamente acompanhada do relatório de fiscalização e planilha(s) de cálculo.

#### **Capítulo II – Da Apuração do Débito**

Art. 2º A planilha de cálculo de apuração do débito consolidado indicará a discriminação do(s) débito(s) mês a mês, qual seja: valor principal, atualização monetária, juros e multa moratória.

§ 1º A atualização monetária obedecerá aos seguintes indexadores:

- a) de jan/91 a fev/91, utiliza-se o BTN, observando-se que o último BTN corresponde a Cr\$ 126,8621;
- b) de mar/91 a dez/91, utiliza-se o INPC;
- c) a partir de jan/92, utiliza-se a UFIR (Lei nº 8.383/91);
- d) a partir de jan/2001, utiliza-se o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, em razão da extinção da UFIR como indexador, pela MP nº 1.973-67, art. 29, § 3º (Nota: O percentual a ser utilizado de janeiro de 2001, deverá ser o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro/2000)

§ 2º Os juros legais são de 0,5% a.m (zero vírgula cinco por cento ao mês) no período compreendido entre janeiro/1991 a junho/2000, e 1% a.m. (um por cento ao mês ou fração do mês) de julho/2000 em diante.

§ 3º A multa moratória incidirá somente nas parcelas vencidas a partir de julho/2000, sendo o percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor apurado do principal, atualização monetária e juros.

### Capítulo III – Da Formação do Processo de Cobrança

Art. 3º O Setor de Arrecadação remeterá os autos do Processo de Mineração ao Chefe do Distrito<sup>9</sup>, que determinará ao Setor de Protocolo a formação do Processo de Cobrança, através de DESPACHO (**ANEXO III**) emitido com a indicação das peças a serem xerocopiadas, autenticadas e numeradas (obedecer à ordem cronológica do processo, numerando às folhas de 01 em diante).

§ 1º O Setor de Protocolo formará, autuará e numerará utilizando a faixa numérica 900.000 no Processo de Cobrança, que terá capa de cor diferenciada, na qual constarão os seguintes dados:

<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM</b>
<b>PROCESSO DE COBRANÇA Nº _____ / _____</b>
Processo Minerário DNPM nº _____ / _____
Título Minerário/DNPM nº: _____ / _____
Município da Extração: _____
Substância Mineral: _____
Interessada(o):
CNPJ/CPF:
Endereço:
Município:
Estado:
CEP:

§ 2º Ao término da autuação do Processo de Cobrança, o Protocolo certificará no Processo de Mineração (ANEXO IV) sua instauração, o número e a data de autuação, encaminhando-os em seguida ao Setor de Arrecadação.

§ 3º Recebidos do Setor de Protocolo os Processos de Cobrança e Minerário, o Setor de Arrecadação adotará as seguintes providências:

<sup>9</sup> No caso de primeiro adquirente, certamente não haverá processo minerário, razão pela qual a certidão será lançada no próprio processo de cobrança, seguindo-se, posteriormente, as demais etapas definidas neste Manual.

- a) em relação ao Processo de Cobrança, elaborará a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP (**ANEXO II**) e a enviará ao devedor, tudo nos termos do disposto no art. 1º, alíneas “c” e “d”, deste Manual;
- b) quanto ao Processo Minerário, remeterá ao Setor competente para tramitação normal.

#### **Capítulo IV – Da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP**

Art. 4º A Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP, extraída na forma do **ANEXO II**, deverá estar acompanhada do relatório de fiscalização e planilha(s) de cálculo, sendo expedida em 2(duas) vias da seguinte forma:

I – a primeira via será encaminhada ao notificado (titular);

II – a segunda via será juntada ao processo de cobrança;

§ 1º A Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP será encaminhada ao notificado, com aviso de recebimento - AR, e ao retornar será juntado aos autos do processo de cobrança.

§ 2º Encontrando-se o devedor em lugar incerto e não sabido, a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP será publicada em extrato no órgão oficial (**ANEXO V**).

#### **Capítulo V – Da Defesa da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP**

Art. 5º Decorrido o prazo de 10(dez) dias, contados da data da ciência do devedor da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP, expedida por aviso de recebimento – AR ou, se for o caso, por publicação no Diário Oficial da União – DOU, o Setor de Arrecadação certificará (**ANEXO VI**) nos autos do Processo de Cobrança o oferecimento tempestivo da defesa, ou a informação de não haver sido apresentada, ou de ter sido apresentada fora do prazo legal (intempestiva).

§ 1º Atendido o procedimento do *caput*, o Setor de Arrecadação elaborará minuta de decisão a ser proferida pelo Chefe do Distrito, nas seguintes situações:

a) não sendo apresentada a defesa, será exarada decisão concernente a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP, e enviada cópia da decisão proferida para ciência da(o) interessada(o) - **ANEXO VII**, através de aviso de recebimento – AR (correios), para, caso queira, interpor recurso;

b) protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente) ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado, será exarada decisão concernente a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP,



e enviada cópia da decisão proferida para ciência da(o) interessada(o) - **ANEXO VIII**, através de aviso de recebimento – AR (correios), para, caso queira, interpor recurso.

c) não acatada, ou acatada a defesa em parte<sup>10</sup>, será exarada decisão concernente a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP, e enviada cópia da decisão proferida para ciência da(o) interessado(a) (**ANEXO IX e ANEXO X**), através de aviso de recebimento – AR (correios), para, caso queira, interpor recurso.

d) acatada integralmente a defesa, será exarada decisão concernente a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP, e enviada cópia da decisão proferida para ciência da(o) interessado(a) - **ANEXO XI**, através de aviso de recebimento – AR (correios).

§ 2º Caso os argumentos de defesa envolvam questões jurídicas não pacificadas no âmbito administrativo, o processo de cobrança deverá ser encaminhado à Procuradoria Federal, em exercício no Distrito, para análise e manifestação.

## Capítulo VI – Do Recurso

Art. 6º Das decisões proferidas pelo Chefe do Distrito do DNPM, nas alíneas “a”, “b” e “c”, do § 1º, do art. 5º, deste Manual, caberá a(o) interessada(o), no prazo de 10(dez) dias, contados da data de sua ciência, interpor recurso dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar integralmente, encaminhará ao Diretor-Geral do DNPM.

§ 1º O Setor de Arrecadação certificará nos autos do Processo de Cobrança a interposição do recurso, ou a informação de não haver sido interposto, ou de ter sido apresentado fora do prazo legal (intempestivo) - (**ANEXO XII**).

§ 2º Atendido o procedimento do § 1º, em caso de interposição de recurso, o Setor de Arrecadação encaminhará os autos ao Chefe do Distrito para reconsiderar ou não a decisão prolatada (**ANEXO XIII**):

a) sendo reconsiderada integralmente a decisão, a parte recorrente será cientificada da decisão por aviso de recebimento – AR (**ANEXO XIV**);

b) sendo reconsiderada em parte<sup>11</sup>, ou não sendo reconsiderada à decisão, os autos serão remetidos à Diretoria de Arrecadação (Sede) para elaborar minuta de decisão do recurso a ser proferida pelo Diretor-Geral do DNPM, nas seguintes situações: (**ANEXO XV**)

1) quando a decisão do Chefe do Distrito for reformada, em parte ou total – **dar provimento ao recurso (ANEXO XVI)**;

---

<sup>10</sup> Existindo alteração no valor consolidado anteriormente, o Setor de Arrecadação expedirá nova planilha de cálculo.

<sup>11</sup> Existindo alteração no valor consolidado anteriormente, o Setor de Arrecadação expedirá nova planilha de cálculo.

- 2) quando for protocolizado no Distrito fora do prazo legal (intempestivo) ou perante órgão incompetente ou por quem não é legitimado – **não conhecer do recurso (ANEXO XVII)**;
- 3) quando mantiver a decisão prolatada pelo Chefe do Distrito - **negar provimento ao recurso (ANEXO XVIII)**.

§ 3º Após prolatada a decisão pelo Diretor-Geral do DNPM, os autos serão encaminhados ao Setor de Arrecadação do Distrito, a fim de que extraia cópia da decisão proferida e, se for o caso, recalcule e atualize o débito com seus encargos legais, enviando-os em seguida para ciência da(o) interessada(o) - **ANEXO XIX**, através de aviso de recebimento – AR (correios) ou por publicação no Diário Oficial da União – DOU.

§ 4º Caso os argumentos do recurso envolvam questões jurídicas não pacificadas no âmbito administrativo, o processo de cobrança deverá ser encaminhado à Procuradoria Federal, em exercício na Sede do DNPM, para análise e manifestação.

## **Título II – Do Processo de Cobrança na Procuradoria**

### **Capítulo I – Da inscrição em Dívida Ativa**

Art. 7º Recebidos os autos, o(a) Procurador(a) Federal, em exercício no Distrito, examinará a legalidade e demais requisitos de exigibilidade do crédito, promoverá a inscrição em Dívida Ativa do DNPM, bem como observará as regras dispostas pela Procuradoria Geral junto ao DNPM, quanto a inscrição do devedor no CADIN.

§ 1º O ato de inscrição do crédito se dará por meio da lavratura de Termo de Inscrição em Dívida Ativa, do qual será extraída Certidão de Dívida Ativa que servirá para instrução das execuções judiciais a serem propostas nos termos da Lei 6.830/80.

§ 2º Os termos e certidões referidos no parágrafo anterior deverão ser numerados por livro e folha, cujas cópias serão arquivadas em pastas abertas para esse fim ou armazenadas em banco de dados eletrônico.

Art. 8º Ultimada a inscrição, o Procurador Federal, em exercício no Distrito, comunicará ao devedor acerca da inscrição, por meio de notificação (**ANEXO XX**), concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, para recolher a importância devidamente atualizada ou requerer parcelamento, sob pena de ajuizamento da execução.

Art. 9º Efetuado o pagamento integral da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, a inscrição em dívida ativa será cancelada, devendo a Procuradoria Federal do Distrito/DNPM adotar as medidas administrativas para excluir o registro do(a) devedor(a) no CADIN.

Parágrafo único. Sendo efetuado o pagamento de parte do débito, será inscrito tão-somente o valor remanescente, devidamente atualizado.

## Título III - Do Parcelamento

### Capítulo I – Da(s) Condição(ões) Básica(s) para Concessão do Parcelamento

Art. 10 Os débitos concernentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM poderão ser parcelados em até 60(sessenta) prestações mensais, sendo que cada prestação mensal não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º Será facultado, a juízo do DNPM, para fins de parcelamento, o agrupamento de processos minerários de um mesmo titular, desde que as áreas estejam situadas no mesmo Município.

§ 2º Não será permitido novo parcelamento, enquanto não quitado integralmente o parcelamento anteriormente concedido.

§ 3º Será facultado ao interessado postular a repactuação<sup>12</sup> de parcelamento anteriormente concedido, tão-somente para adequar os indexadores utilizados de atualização monetária para à regra atual.

§ 4º É vedado o reparcelamento de débitos.

Art. 11 O pedido de parcelamento somente será recebido no Protocolo do Distrito/DNPM se estiver acompanhado do recolhimento da primeira parcela, que não poderá ser menor que R\$ 300,00 (trezentos reais), posto que, em caso contrário, será indeferido de plano pela autoridade administrativa competente, sendo devidamente certificado no processo de cobrança (**ANEXO XXI**).

---

<sup>12</sup> A repactuação somente será permitida nos parcelamentos que estiverem rigorosamente com todas as parcelas vencidas já pagas, até o mês da assinatura do novo termo de compromisso.

O valor a ser repactuado será obtido da seguinte forma:

- todas as parcelas pagas serão atualizadas a partir do mês do pagamento, até o mês em que foi consolidado o débito;
- para proceder a atualização epigrafada, retira-se:
  - 1) a multa e os juros moratórios pagos em decorrência do atraso; e
  - 2) os juros legais e os indexadores de atualização (SELIC ou TJLP) aplicados nas parcelas;
- feito isso, tem-se o montante pago corrigido para o mês/ano em que foi consolidado o débito.
- para obter o novo saldo devedor (objeto da repactuação), subtrai-se o montante pago corrigido do valor em que a dívida foi consolidada;
- de posse do valor do débito no mês/ano da consolidação, atualiza-se (indexador: IPCA-e + 1%) esse novo saldo devedor para o mês desejado, valor este que será repactuado pelo número de meses restantes do parcelamento anteriormente concedido.

No mês da assinatura do novo termo de compromisso o interessado terá que apresentar o comprovante de pagamento da parcela vencida no referido mês, relativo ao parcelamento anteriormente concedido, conforme firmado no termo de compromisso original.

Após a assinatura do novo termo de compromisso, as parcelas serão atualizadas pelo indexador utilizado pelo DNPM.

## **Capítulo II – Do Requerimento de Parcelamento e dos Setores competentes do DNPM**

Art. 12 O parcelamento de débito concernente a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM deverá ser requerido pela(o) interessada(o) junto ao Protocolo do respectivo Distrito/DNPM, aonde é efetuada a extração mineral, sendo certo, porém, que quando o processo se encontrar na esfera administrativa o requerimento será dirigido ao Chefe do Distrito (**ANEXO XXII**) e, quando o processo se encontrar inscrito em Dívida Ativa será o pedido dirigido à Procuradoria Federal (**ANEXO XXIII**).

§ 1º O pedido de parcelamento poderá ser pleiteado por instrumento de mandato público ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para firmar em nome do representado o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, desde que devidamente acompanhado dos respectivos documentos societários (contrato social/estatuto social e alterações/atas) da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, dos documentos pessoais (CPF e Identidade), tudo por cópia autenticada.

§ 2º Na eventualidade do processo de cobrança se encontrar na Procuradoria Federal do Distrito do DNPM, no entanto, sem a inscrição do débito em dívida ativa, o feito deverá ser devolvido ao Chefe do Distrito para analisar o pedido de parcelamento.

## **Capítulo III – Das parcelas vincendas, desde a protocolização do pedido de parcelamento**

Art. 13 Processado o pagamento da primeira parcela, fica o(a) interessado(a) obrigado(a) a recolher as demais parcelas vincendas, como antecipação, até o último dia útil dos meses subseqüentes, enquanto aguarda da Administração a apreciação do requerimento de parcelamento.

§ 1º A primeira guia de recolhimento da União - GRU deverá ser obtida junto ao Setor competente do DNPM, e as demais pelo sítio eletrônico: [www.dnpm.gov.br](http://www.dnpm.gov.br).

§ 2º Caso não haja o pagamento de uma das parcelas vincendas no trâmite do requerimento de parcelamento, o DNPM indeferirá o pedido, procedendo a imediata comunicação ao interessado (expedir ofício, através de correspondência com aviso de recebimento – AR), bem como dará prosseguimento ao processo de cobrança.

Art. 14 O DNPM poderá solicitar a qualquer momento que a(o) interessada(o) comprove o(s) pagamento(s) da(s) prestação(ões) do parcelamento, desde a data do pedido de requerimento.

## **Capítulo IV – Da Apuração do(s) Débito(s) e Apreciação do Pedido de Parcelamento**

Art. 15 Protocolizado o pedido de parcelamento acompanhado do comprovante de recolhimento da primeira parcela, o DNPM colocará à disposição da(o)

interessada(o) a consolidação do débito, no prazo máximo de até 15(quinze) dias, seguindo, posteriormente, o processo para análise e decisão do Chefe do Distrito do DNPM ou da Procuradoria Federal no Distrito do DNPM (Procurador Federal designado), no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Art. 16 Por débito consolidado, entende-se o montante obtido pela soma do valor principal devido, da atualização monetária, dos juros e da multa moratória.

§ 1º A atualização monetária obedecerá aos seguintes indexadores:

- a) de jan/91 a fev/91, utiliza-se o BTN, observando-se que o último BTN corresponde a Cr\$ 126,8621;
- b) de mar/91 a dez/91, utiliza-se o INPC;
- c) a partir de jan/92, utiliza-se a UFIR (Lei nº 8.383/91);
- d) a partir de jan/2001, utiliza-se o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, em razão da extinção da UFIR como indexador, pela MP nº 1.973-67, art. 29, § 3º (Nota: O percentual a ser utilizado de janeiro de 2001, deverá ser o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro/2000)

§ 2º Os juros legais são de 0,5% a.m (zero vírgula cinco por cento ao mês) no período compreendido entre janeiro/1991 a junho/2000, e 1% a.m. (um por cento ao mês ou fração do mês) de julho/2000 em diante.

§ 3º A multa moratória incidirá somente nas parcelas vencidas a partir de julho/2000, sendo o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor apurado do principal, atualização monetária e juros.

Art. 17 Deferido o pedido de parcelamento, o DNPM formalizará o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, procedendo a devida comunicação ao interessado(a) (**ANEXO XXIV**) para que assine e devolva no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da correspondência, sob pena de cancelamento do Parcelamento, dando-se, em seguida, imediato prosseguimento da cobrança judicial do saldo remanescente.

Parágrafo único. Na data da formalização do Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, o DNPM deduzirá o(s) valor(es) recolhido(s) como antecipação, dividindo o resultado obtido pelo número de parcelas restantes, tudo devidamente atualizado monetariamente.

## **Capítulo V – Do Termo de Compromisso de Parcelamento, da Confissão de Dívida e das parcelas pactuadas**

Art. 18 O Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão da Dívida, devidamente assinado pelo(a) interessado(a) ou seu representante legal (**ANEXOS XXV e XXVI**) importa em confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial (arts. 348, 353 e 354, do CPC).

Art. 19 A partir da formalização do Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão da Dívida, o valor de cada prestação mensal, por ocasião de

seu pagamento, no último dia útil de cada mês, será acrescido de atualização monetária (IPCA-E), acumulada mensalmente, e de juros legais de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º A prestação mensal não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de juros de mora de 1% a.m.(um por cento ao mês ou fração do mês) e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado.

§ 2º A falta de pagamento de 2(duas) prestações mensais consecutivas ou 3(três) alternadas acarretará o cancelamento automático do parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a imediata remessa dos autos ao Setor competente para apuração dos valores devidos, com os encargos e acréscimos legais pactuados e, depois, à Procuradoria Federal, em exercício no Distrito, para promoção da execução.

### **Capítulo VI – Da Suspensão da Cobrança**

Art. 20 Deferido o pedido de parcelamento e assinado o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida pela(o) interessada(o), fica suspensa a cobrança, até o seu descumprimento ou quitação total do débito, cabendo, ainda, a comunicação ao Setor competente para a exclusão de seu nome do CADIN.

Art. 21 O parcelamento concedido pelo DNPM suspende a propositura da ação executiva, até seu descumprimento ou quitação do débito, bem como impõe a imediata exclusão do débito inscrito no CADIN pelo Setor competente.

### **Capítulo VII – Dos Parcelamentos e Requerimentos em trâmite no DNPM**

Art. 22 Os processos de parcelamento concedidos anteriores a edição deste Manual permanecem regidos pelas regras da época da pactuação, salvo se o interessado optar pela situação descrita no art. 10, § 3º, desta norma.

Art. 23 Os requerimentos de parcelamento ainda não deferidos pelo DNPM deverão obedecer às regras ora estabelecidas.

### **Título IV – Das Disposições Finais**

Art. 24 Na hipótese de transferência do título minerário, devidamente averbado pelo DNPM, a(o) adquirente passará a ser o responsável principal pelas obrigações relativas ao pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM<sup>13</sup>.

Art. 25 Todas as decisões administrativas deverão ser expressas e devidamente fundamentadas.

Art. 26 A contagem dos prazos far-se-á excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do final.

---

<sup>13</sup> Art. 55, do CM.

Parágrafo único. Para efeito de contagem de prazo, os avisos postais de recebimento (AR) deverão ser juntados aos autos, oportunidade em que o Setor de Protocolo certificará a juntada com a respectiva data.

Art. 27 Nos processos de cobrança, bem como nos processos de mineração, não poderá haver espaços em branco, entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas. As ressalvas deverão ser devidamente rubricadas pelo servidor que as efetuou.

Art. 28 Todas as páginas dos processos deverão ser, obrigatoriamente, numeradas e rubricadas, nos termos da Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

Art. 29 Ao agente público não é permitido inserir despachos e pareceres técnicos em documentos já anexados aos autos.

Art. 30 À Auditoria Interna compete verificar o cumprimento das normas estabelecidas neste Manual.

Art. 31 Com referência aos atos previstos neste Manual, aceitar-se-á instrumento de mandato, via fax-símile, condicionada sua substituição pelo original no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de nulidade do ato.

Art. 32 O aviso de recebimento – AR tem que ser preenchido de forma legível e terá que conter a qualificação da pessoa, número do processo e o número da NFLDP.

Art. 33 Os formulários de interesse dos Estados ou Municípios na celebração de Acordos de Cooperação Técnica para Fiscalização da Compensação Financeira para Exploração de Recursos Minerais – CFEM com o DNPM estão disponíveis no sítio ([www.dnpm.gov.br](http://www.dnpm.gov.br)).

Art.34 Naquilo que for omissa o presente Manual, aplicar-se-á a regra geral (Lei nº 9.784/99), caso inexista lei específica.

**ANEXO I**

**PROCESSO MINERÁRIO Nº** \_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DA EXTRAÇÃO:** \_\_\_\_\_  
**SUBSTÂNCIA MINERAL:** \_\_\_\_\_

**INTERESSADO(A):**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**CIDADE:**

**ESTADO:**

**Sr. Chefe do Distrito/DNPM,**

**Certifico para os devidos fins de direito que compulsando os registros do DNPM se verificou:**

a inexistência de recolhimento;ou

o pagamento a menor;

**das parcelas concernentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_a \_\_\_\_/\_\_\_\_, consoante planilha(s) de cálculo(s) anexa.**

**Desta forma, sugiro à Vossa Senhoria que determine a formação do Processo de Cobrança.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome do servidor:**

**Matrícula:**



ANEXO II

**NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO PARA PAGAMENTO –  
NFLDP N° \_\_\_\_\_/200\_\_ - \_\_\_\_\_° DISTRITO DO DNPM/\_\_\_\_\_.**

**MUNICÍPIO DA EXTRAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**SUBSTÂNCIA MINERAL:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO DE COBRANÇA N°** \_\_\_\_\_

**INTERESSADO(A):**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**CIDADE:**

**ESTADO:**

Notificamos Vossa Senhoria. do débito apurado no importe de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao período de \_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_, quanto ao não pagamento ou pagamento a menor da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (art. 20, § 1º, da Constituição Federal; Lei nº 7.990, de 28/12/89; Lei nº 8.001, de 13/03/90; e Lei nº 9.993, de 24/07/00), consoante relatório da fiscalização e planilha(s) de cálculo(s) anexa(s), que desta fazem parte integrante.

Desta forma, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.876, de 02/05/94 e Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, através de seu agente público competente, **NOTIFICA Vossa Senhoria para no prazo de 10(dias), contados da data da ciência desta, efetuar o pagamento da dívida, devidamente atualizada com seus encargos legais, ou requerer o parcelamento ou, ainda, dentro desse mesmo prazo, apresentar defesa dirigida ao Chefe do Distrito do DNPM.**

Caso não seja efetuado o pagamento, requerido o parcelamento ou apresentada defesa, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM tomará as seguintes providências, além daquelas previstas na legislação mineral:

- Inscrição do débito em Dívida Ativa;
- Ajuizamento de Ação de Execução Fiscal;
- Não fornecimento de certidão negativa de débito;
- Inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o que poderá inviabilizar contratações com órgãos públicos e concessão de créditos.

Na hipótese do pagamento já ter sido efetuado, o(a) Notificado(a) deverá apresentar o(s) respectivo(s) comprovante(s), no mesmo prazo, ao \_\_\_\_\_° Distrito do DNPM/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Chefe do Distrito:**

**Matrícula:**

### ANEXO III

**DESPACHO N°** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Assunto:** Débito da CFEM

**Interessado(a):** \_\_\_\_\_

**Processo Minerário n° :** \_\_\_\_\_

**Município da Extração:** \_\_\_\_\_

**Substância Mineral:** \_\_\_\_\_

**Ao Setor de Protocolo:** \_\_\_\_\_ ° Distrito do DNPM/\_\_\_\_\_.

Tendo em vista as atribuições definidas na Portaria MME n° 385, de 13 de agosto de 2003, determino ao Setor de Protocolo a formação e autuação do processo para cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, referente ao Processo de Mineração epigrafado, que deverá ser instruído com as seguintes peças devidamente fotocopiadas e autenticadas:

A – Autorização de Pesquisa ou Concessão de Lavra ou Licenciamento ou Registro de Extração - fls.\_\_\_\_\_ ;

B – Certidão do não pagamento ou pagamento a menor lavrada pelo agente público do Setor de Arrecadação - fls.\_\_\_\_\_;

C – Relatório da Fiscalização ;

D - Planilha(s) de cálculo(s) consolidada do(s) débito(s) apurado(s);

E – outras peças - fls.\_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_.

---

**Nome do Chefe do Distrito:**

**Matrícula:**

**ANEXO IV**

**PROCESSO MINERÁRIO N°** \_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DA EXTRAÇÃO:** \_\_\_\_\_  
**SUBSTÂNCIA MINERAL:** \_\_\_\_\_  
**INTERESSADO(A):** \_\_\_\_\_  
**CNPJ/CPF:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**CEP:** \_\_\_\_\_ **CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_

Certifico para os devidos fins de direito que foi instaurado o  
Processo de Cobrança sob o nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_.

Desta forma, encaminho os autos do(s) Processo(s)  
Minerário e Cobrança ao Setor de Arrecadação do Distrito do DNPM para o prosseguimento nos  
seus ulteriores termos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome/Assinatura/Matrícula**

**Servidor do Protocolo**

**ANEXO V**

**(MODELO DE EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO PARA A HIPÓTESE DO  
DEVEDOR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO)**

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)  
OU LICENCIAMENTO (Código 7.72) OU REGISTRO DE EXTRAÇÃO (Cód. 8.45)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) **NOTIFICADO(S)** para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da **Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nºs 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/00), no prazo de 10(dez) dias**, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução

Processo de Cobrança nº \_\_\_\_\_ Notificado \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ NFLDP nº \_\_\_\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**PROCESSO DE COBRANÇA N°** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DA EXTRAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**SUBSTÂNCIA MINERAL:** \_\_\_\_\_

**INTERESSADO(A):**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**CIDADE:**

**ESTADO:**

Certifico para os devidos fins de direito que a defesa:

foi protocolizada no prazo legal pelo(a) interessado(a) e se encontra juntada aos autos às fls. \_\_\_\_\_; ou

não foi apresentada pelo(a) interessado(a); ou

foi protocolizada fora do prazo legal pelo(a) interessado(a) e se encontra juntada aos autos às fls. \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura/Matrícula

Servidor do Setor de Arrecadação

## ANEXO VII

### (MODELO DE DECISÃO – NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA)

\_\_\_\_\_° DISTRITO DO DNPM/\_\_\_\_\_

DECISÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Processo de Cobrança nº : \_\_\_\_\_

NFLDP nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Interessado(a): \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF nº : \_\_\_\_\_

Município da Extração \_\_\_\_\_

Substância Mineral \_\_\_\_\_

Assunto: Débito da CFEM

O **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM**, através de seu agente público competente, ao fim assinado, no uso das atribuições definidas na Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, decide à questão nos termos dos fundamentos abaixo lançados:

#### **I. DO RELATÓRIO**

[Descrever os motivos de fato (narrar o que aconteceu), de forma sucinta e clara, ressaltando os pontos importantes para a solução do conflito]

#### **II. DA DECISÃO**

##### **DA(S) PRELIMINAR(ES) DE MÉRITO**

(Abordar a ausência de defesa, razão pela qual mantém a notificação fiscal de lançamento de débito para pagamento).

#### **III- DO DISPOSITIVO FINAL**

Isto posto, fulcrado nas razões acima enumeradas, mantenho integralmente a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP.

Extraia-se cópia desta decisão e encaminhe a(o) interessado(a) para, caso queira, interponha recurso na forma do disposto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 9.784/99, no prazo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento desta decisão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Chefe do Distrito:**

**Matrícula:**

## ANEXO VIII

### (MODELO DE DECISÃO – APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE OU PERANTE ÓRGÃO INCOMPETENTE OU POR QUEM NÃO É LEGITIMADO OU APÓS EXAURIDA A ESFERA ADMINISTRATIVA)

\_\_\_\_\_° DISTRITO DO DNPM/\_\_\_\_\_

DECISÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Processo de Cobrança nº : \_\_\_\_\_

NFLDP nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Interessado(a): \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF nº : \_\_\_\_\_

Município da Extração \_\_\_\_\_

Substância Mineral \_\_\_\_\_

Assunto: Débito da CFEM

O Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, através de seu agente público competente, ao fim assinado, no uso das atribuições definidas na Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, decide à questão nos termos dos fundamentos abaixo lançados:

#### **I. DO RELATÓRIO**

[Descrever os motivos de fato (narrar o que aconteceu), de forma sucinta e clara, ressaltando os pontos importantes para a solução do conflito]

#### **II. DA DECISÃO**

##### **DA(S) PRELIMINAR(ES) DE MÉRITO**

(Abordar que a defesa foi apresentada fora do prazo ou perante órgão incompetente ou por quem não é legitimado ou após exaurida a esfera administrativa, razão pela qual deixa de conhecê-lo).

#### **III- DO DISPOSITIVO FINAL**

Isto posto, fulcrado nas razões acima enumeradas e no art. 59, c/c os inc. I ou II ou III ou IV, do art. 63, ambos da Lei nº 9.784/99, não conheço da defesa

apresentada, mantendo-se, por conseguinte, a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP

Extraia-se cópia desta decisão e encaminhe a(o) interessado(a) para , caso queira, interponha recurso na forma do disposto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 9.784/99, no prazo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento desta decisão, no prazo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento desta decisão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_.

---

**Nome do Chefe do Distrito:**

**Matrícula:**



## **ANEXO IX**

### **(MODELO DE DECISÃO – NÃO ACATADA A DEFESA)**

\_\_\_\_\_ ° DISTRITO DO DNPM/ \_\_\_\_\_

**DECISÃO N°** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Processo de Cobrança n°** : \_\_\_\_\_

**NFLDP n°** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Interessado(a)**: \_\_\_\_\_

**CNPJ/CPF n°** : \_\_\_\_\_

**Município da Extração** \_\_\_\_\_

**Substância Mineral** \_\_\_\_\_

**Assunto**: Débito da CFEM

O **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM**, através de seu agente público competente, ao fim assinado, no uso das atribuições definidas na Portaria MME n° 385, de 13 de agosto de 2003, decide sobre a notificação lançada nos termos dos fundamentos abaixo:

#### **I. DO RELATÓRIO**

[Descrever os motivos de fato (narrar o que aconteceu), de forma sucinta e clara, ressaltando os pontos importantes para a solução do conflito]

#### **II. DA DECISÃO**

##### **(a) DA(S) PRELIMINAR(ES)**

[Abordar as preliminares porventura argüidas na defesa, **antes da apreciação do mérito**, ou seja, qualquer informação, que sem discutir necessariamente as razões da Impugnação possa anular ou modificar a Notificação. (Exemplos: questões formais que não tenham sido atendidas pelo agente público, quando da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP ou durante o procedimento de fiscalização; decadência; erro na identificação do sujeito passivo e etc).

##### **(b) DO MÉRITO**

[Descrever o direito em que se fundamenta os pontos de discordância da defesa e as razões de provas colacionadas aos autos.]

**III-****DO DISPOSITIVO FINAL**

Isto posto, fulcrado nas razões acima enumeradas, julgo improcedente o(s) pedido(s) disposto(s) na defesa apresentada, mantendo integralmente a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP.

Extraia-se cópia desta decisão e encaminhe a(o) interessado(a) para , caso queira, interponha recurso na forma do disposto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 9.784/99, no prazo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento desta decisão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_.

---

**Nome do Chefe do Distrito:**

**Matrícula:**

## **ANEXO X**

### **(MODELO DE DECISÃO – ACATAMENTO EM PARTE A DEFESA)**

\_\_\_\_\_ ° DISTRITO DO DNPM/ \_\_\_\_\_

DECISÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Processo de Cobrança nº : \_\_\_\_\_

NFLDP nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Interessado(a): \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF nº : \_\_\_\_\_

Município da Extração \_\_\_\_\_

Substância Mineral \_\_\_\_\_

Assunto: Débito da CFEM

O **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM**, através de seu agente público competente, ao fim assinado, no uso das atribuições definidas na Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, decide sobre a notificação lançada nos termos dos fundamentos abaixo:

#### **I. DO RELATÓRIO**

[Descrever os motivos de fato (narrar o que aconteceu), de forma sucinta e clara, ressaltando os pontos importantes para a solução do conflito]

#### **II. DA DECISÃO**

##### **(a) DA(S) PRELIMINAR(ES)**

[Abordar as preliminares porventura argüidas na defesa, **antes da apreciação do mérito**, ou seja, qualquer informação, que sem discutir necessariamente as razões da Impugnação possa anular ou modificar a Notificação. (Exemplos: questões formais que não tenham sido atendidas pelo agente público, quando da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP ou durante o procedimento de fiscalização; decadência; erro na identificação do sujeito passivo e etc).

##### **(b) DO MÉRITO**

[Descrever o direito em que se fundamenta os pontos de discordância da defesa e as razões de provas colacionadas aos autos.]

**III-**

**DO DISPOSITIVO FINAL**

Isto posto, fulcrado nas razões acima enumeradas, julgo procedente, em parte, o(s) pedido(s) deduzido(s) na defesa, modificando a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP.

Extraia-se cópia desta decisão e encaminhe a(o) interessado(a) para , caso queira, interponha recurso na forma do disposto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 9.784/99, no prazo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento desta decisão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_.

---

**Nome do Chefe do Distrito:**

**Matrícula:**

## **ANEXO XI**

### **(MODELO DE DECISÃO – ACATAMENTO INTEGRAL DA DEFESA)**

\_\_\_\_\_ ° DISTRITO DO DNPM/ \_\_\_\_\_

DECISÃO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Processo de Cobrança n° : \_\_\_\_\_

NFLDP n° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Interessado(a): \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF n° : \_\_\_\_\_

Município da Extração \_\_\_\_\_

Substância Mineral \_\_\_\_\_

Assunto: Débito da CFEM

O **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM**, através de seu agente público competente, ao fim assinado, no uso das atribuições definidas na Portaria MME n° 385, de 13 de agosto de 2003, decide sobre a notificação lançada nos termos dos fundamentos abaixo:

#### **I. DO RELATÓRIO**

[Descrever os motivos de fato (narrar o que aconteceu), de forma sucinta e clara, ressaltando os pontos importantes para a solução do conflito]

#### **II. DA DECISÃO**

##### **(a) DA(S) PRELIMINAR(ES)**

[Abordar as preliminares porventura argüidas na defesa, **antes da apreciação do mérito**, ou seja, qualquer informação, que sem discutir necessariamente as razões da Impugnação possa anular ou modificar a Notificação. (Exemplos: questões formais que não tenham sido atendidas pelo agente público, quando da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP ou durante o procedimento de fiscalização; decadência; erro na identificação do sujeito passivo e etc).

##### **(b) DO MÉRITO**

[Descrever o direito em que se fundamenta os pontos de discordância da defesa e as razões de provas colacionadas aos autos.]

**III-**

**DO DISPOSITIVO FINAL**

Isto posto, fulcrado nas razões acima enumeradas, julgo integralmente procedente o(s) pedido(s) deduzido(s) na defesa, para anular a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP.

Extraia-se cópia desta decisão e encaminhe a(o) interessado(a) para ciência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_.

---

**Nome do Chefe do Distrito:**  
**Matrícula:**

**ANEXO XII**

**PROCESSO DE COBRANÇA N°** \_\_\_\_\_

**Município da Extração :**

**Substância Mineral :**

**INTERESSADO(A):**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**CIDADE:**

**ESTADO:**

Certifico para os devidos fins de direito que o recurso:

foi protocolizado no prazo legal pelo(a) interessado(a) e se encontra juntado aos autos às fls. \_\_\_\_\_; ou

não foi interposto pelo(a) interessado(a); ou

foi protocolizado fora do prazo legal pelo(a) interessado(a) e se encontra juntado aos autos às fls. \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura/Matrícula

Servidor do Setor de Arrecadação

**ANEXO XIII**

**(MODELO DE ENCAMINHAMENTO PARA RECONSIDERAÇÃO OU NÃO DE  
DECISÃO DO CHEFE DO DISTRITO)**

\_\_\_\_\_° DISTRITO DO DNPM/\_\_\_\_\_

DESPACHO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Processo de Cobrança n° : \_\_\_\_\_

NFLDP n° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Interessado(a): \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF n° : \_\_\_\_\_

Município da Extração \_\_\_\_\_

Substância Mineral \_\_\_\_\_

Assunto: Débito da CFEM

Ao Chefe do \_\_\_\_\_° Distrito do DNPM/\_\_\_\_\_

Encaminho os autos para atendimento do disposto no art. 56, da Lei n° 9.874/99, isto é, para reconsiderar ou não à decisão proferida.

Caso o pedido de reconsideração seja improvido, em parte ou total, **os autos devem ser remetidos à Diretoria de Arrecadação (Sede)** para elaborar minuta da decisão do recurso a ser proferida pelo Diretor Geral do DNPM.

Caso o pedido de reconsideração seja provido *in totum*, os autos devem retornar a este Setor de Arrecadação do Distrito para dar ciência ao(a) recorrente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do servidor do Setor de Arrecadação:  
Matrícula:



**ANEXO XIV**

**(MODELO DE COMUNICAÇÃO AO INTERESSADO DA DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO)**

\_\_\_\_\_ ° DISTRITO DO DNPM/ \_\_\_\_\_

**Processo de Cobrança n° :** \_\_\_\_\_

**NFLDP n°** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Interessado(a):** \_\_\_\_\_

**CNPJ/CPF n° :** \_\_\_\_\_

**Município da Extração** \_\_\_\_\_

**Substância Mineral** \_\_\_\_\_

**Assunto:** Débito da CFEM

O **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM**, através do agente público competente abaixo assinado, comunica que foi provido integralmente o pedido de reconsideração, consoante decisão anexa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome do servidor do Setor de Arrecadação:**  
**Matrícula:**

**ANEXO XV**

**(MODELO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

**MEMO N° \_\_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_\_° DS/DNPM**

**À Diretoria de Arrecadação -DIPAR**

\_\_\_\_° **DISTRITO DO DNPM**/\_\_\_\_\_

**Processo de Cobrança n° :** \_\_\_\_\_

**NFLDP n° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**Interessado(a):** \_\_\_\_\_

**CNPJ/CPF n° :** \_\_\_\_\_

**Município da Extração** \_\_\_\_\_

**Substância Mineral** \_\_\_\_\_

**Assunto:** Débito da CFEM

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar os autos à Diretoria de Arrecadação (Sede) para elaborar minuta de decisão a ser proferida pelo Diretor-Geral do DNPM, uma vez que o pedido de reconsideração

**foi provido em parte, consoante decisão de fls.\_\_\_\_\_; ou**

**não foi provido, consoante decisão de fls.\_\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Chefe do Distrito do DNPM**  
**Matrícula:**

## ANEXO XVI

### (MODELO DE DECISÃO – PROVIMENTO DO RECURSO)

**DIRETOR GERAL DO DNPM**

**DECISÃO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**Processo de Cobrança n° \_\_\_\_\_**

**NFLDP n° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**Recorrente: \_\_\_\_\_**

**CNPJ/CPF n° : \_\_\_\_\_**

**Município da Extração \_\_\_\_\_**

**Substância Mineral \_\_\_\_\_**

**Assunto: Débito da CFEM**

O **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM**, através de seu agente público competente superior, ao fim assinado, no uso das atribuições definidas na Portaria MME n° 385, de 13 de agosto de 2003, decide à questão dos autos consoante os fatos e fundamentos a seguir:

#### **I. DO RELATÓRIO**

[Descrever os motivos de fato (narrar o que aconteceu), de forma sucinta e clara, ressaltando os pontos importantes para a solução do conflito]

#### **II. DA DECISÃO**

##### **(a) DA(S) PRELIMINAR(ES)**

(Abordar as preliminares porventura argüidas no recurso, **antes da apreciação do mérito**, ou seja, qualquer informação, que sem discutir necessariamente as razões do recurso possa anular ou modificar a decisão (Exemplos: questões formais que não tenham sido atendidas pelo agente público notificante, desde a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP ou durante o procedimento de fiscalização; decadência; erro na identificação do sujeito passivo e etc) ).

##### **(b) DO MÉRITO**

[Descrever o direito em que se fundamenta os pontos de discordância do recurso e as razões de provas colacionadas aos autos.]

**III- DO DISPOSITIVO FINAL**

Isto posto, arrimado nas razões acima enumeradas, conheço e dou provimento ao recurso, para reformar totalmente (ou, em parte,) a decisão proferida em primeiro grau.

Extraia-se cópia desta decisão e encaminhe a(o) recorrente para ciência e, caso queira, pague ou parcele o débito apurado, devidamente atualizado e com seus encargos legais, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais medidas judiciais competentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_.

---

**Nome do Diretor-Geral do DNPM**  
**Matrícula:**

## **ANEXO XVII**

### **(MODELO DE DECISÃO – NÃO CONHECER DO RECURSO)**

**DIRETOR GERAL DO DNPM**

**DECISÃO N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**Processo de Cobrança n° \_\_\_\_\_**

**NFLDP n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**Recorrente: \_\_\_\_\_**

**CNPJ/CPF n° : \_\_\_\_\_**

**Município da Extração \_\_\_\_\_**

**Substância Mineral \_\_\_\_\_**

**Assunto: Débito da CFEM**

O **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM**, através de seu agente público competente superior, ao fim assinado, no uso das atribuições definidas na Portaria MME n° 385, de 13 de agosto de 2003, decide à questão dos autos consoante os fatos e fundamentos a seguir:

#### **I. DO RELATÓRIO**

[Descrever os motivos de fato (narrar o que aconteceu), de forma sucinta e clara, ressaltando os pontos importantes para a solução do conflito]

#### **II. DA DECISÃO**

##### **DA(S) PRELIMINAR(ES) DE MÉRITO**

(Abordar a intempestividade do recurso interposto, razão pela qual deixa de apreciá-la no seu conteúdo).

#### **III- DO DISPOSITIVO FINAL**

Isto posto, arrimado nas razões acima enumeradas e no art. 59, c/c os incisos I ou II ou III ou IV, do art. 63, ambos da Lei nº 9.784/99, não conheço do recurso interposto, mantendo-se, por conseguinte, a decisão proferida pelo Chefe do Distrito.

Extraia-se cópia desta decisão e encaminhe a(o) recorrente para ciência e, caso queira, pague ou parcele o débito apurado, devidamente atualizado e com seus encargos legais, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais medidas judiciais competentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_.

---

**Nome do Diretor-Geral do DNPM**  
**Matrícula:**

## **ANEXO XVIII**

### **(MODELO DE DECISÃO – NEGA PROVIMENTO AO RECURSO)**

**DIRETOR GERAL DO DNPM**

**DECISÃO N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**Processo de Cobrança n° \_\_\_\_\_**

**NFLDP n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**Recorrente: \_\_\_\_\_**

**CNPJ/CPF n° : \_\_\_\_\_**

**Município da Extração \_\_\_\_\_**

**Substância Mineral \_\_\_\_\_**

**Assunto: Débito da CFEM**

O **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM**, através de seu agente público competente superior, ao fim assinado, no uso das atribuições definidas na Portaria MME n° 385, de 13 de agosto de 2003, decide à questão dos autos consoante os fatos e fundamentos a seguir:

#### **I. DO RELATÓRIO**

[Descrever os motivos de fato (narrar o que aconteceu), de forma sucinta e clara, ressaltando os pontos importantes para a solução do conflito]

#### **II. DA DECISÃO**

##### **(a) DA(S) PRELIMINAR(ES)**

(Abordar as preliminares porventura argüidas no recurso, **antes da apreciação do mérito**, ou seja, qualquer informação, que sem discutir necessariamente as razões do recurso possa anular ou modificar a decisão (Exemplos: questões formais que não tenham sido atendidas pelo agente público notificante, desde a pelo agente público, quando da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP ou durante o procedimento de fiscalização; decadência; erro na identificação do sujeito passivo e etc).

(b)

### **DO MÉRITO**

[Descrever o direito em que se fundamenta os pontos de discordância do recurso e as razões de provas colacionadas aos autos.]

**III-**

### **DO DISPOSITIVO FINAL**

Isto posto, arrimado nas razões acima enumeradas, conheço e nego provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão proferida em primeiro grau.

Extraia-se cópia desta decisão e encaminhe a(o) recorrente para ciência e, caso queira, pague ou parcele o débito apurado, devidamente atualizado e com seus encargos legais, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais medidas judiciais competentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_.

---

**Nome do Diretor-Geral do DNPM**  
**Matrícula:**



**ANEXO XIX**

**(MODELO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS)**

**DIRETOR GERAL DO DNPM**

**DECISÃO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**Processo de Cobrança n° \_\_\_\_\_**

**NFLDP n° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**Recorrente: \_\_\_\_\_**

**CNPJ/CPF n° : \_\_\_\_\_**

**Município da Extração \_\_\_\_\_**

**Substância Mineral \_\_\_\_\_**

**Assunto: Débito da CFEM**

Por ordem do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, encaminho os autos ao Setor de Arrecadação do \_\_\_\_º Distrito do DNPM\_\_\_\_\_ para extrair cópia da decisão proferida, bem como enviá-la para ciência do(a) recorrente, através de aviso de recebimento – AR.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Gabinete de Apoio do Diretor-Geral do DNPM**

**Nome:**

**Matrícula:**

**ANEXO XX**

**Processo de Cobrança nº:** \_\_\_\_\_

**Município da Extração** \_\_\_\_\_

**Substância Mineral** \_\_\_\_\_

**NFLDP nº** \_\_\_\_\_

**Objeto da inscrição: (CFEM)**

---

**DEVEDOR(A):**

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:UF:CEP:

**INSCRIÇÃO:**

Inscrição/número	Data da inscrição	Valor em real
		R\$

---

Comunicamos a inscrição em DÍVIDA ATIVA do débito acima descrito, bem como a adoção de medidas administrativas para a inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitado no Setor Público Federal - CADIN.

Assim, fica V.S<sup>a</sup> notificada para efetuar o pagamento de seu débito devidamente atualizado ou requerer o parcelamento, desde que observadas as ressalvas dispostas nos §§ 2º e 3º, do art. 10, do Manual de Procedimentos de Arrecadação e Cobrança da CFEM, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ajuizamento da competente Ação de Execução e demais medidas, na qual, além das cominações legais, haverá o acréscimo de honorários advocatícios.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

---

**Nome/Assinatura/Matrícula  
Procurador Federal**

**ANEXO XXI**  
**(MODELO DE CERTIDÃO)**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ref. PROCESSO DNPM nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Certifico para os devidos fins que o pedido de parcelamento não se encontra acompanhado do recolhimento da primeira parcela, motivo este pelo qual se indefere de plano.

\_\_\_\_\_  
**Nome/Assinatura/Matrícula**

**Servidor do Setor de Arrecadação**  
**ou**  
**Procurador Federal**

**ANEXO XXII**

Ilm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>) Dr.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_  
Chefe do \_\_\_\_<sup>o</sup> Distrito do DNPM/ \_\_\_\_\_

**Pedido de Parcelamento**

....., com  
endereço à ....., telefone para contato n<sup>o</sup>  
....., vem, respeitosamente à presença de V.S<sup>a</sup>, requerer o parcelamento em ..... (.....) parcelas mensais do débito referente a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM apurado no Processo de Cobrança n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, para tanto, comprova o recolhimento correspondente a primeira parcela (doc. anexo).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome e/ou Razão Social/Assinatura**

**ANEXO XXIII**

Ilmº Dr. \_\_\_\_\_  
Procurador Federal, em exercício no \_\_\_\_º Distrito do DNPM/.....

**Pedido de Parcelamento**

....., com  
endereço à ....., telefone para contato nº  
....., vem, respeitosamente à presença de V.Sª, requerer o parcelamento em .....  
( .....) parcelas mensais do débito referente a Compensação Financeira pela Exploração de  
Recursos Minerais – CFEM apurado no Processo de Cobrança nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, para tanto, comprova o recolhimento correspondente a  
primeira parcela (doc. anexo).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e/ou Razão Social/Assinatura

**ANEXO XXIV**

Ofício nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_º Distrito do DNPM/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Ref. Pedido de Parcelamento – Processo DNPM/\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Prezado(a) Senhor<sup>(a)</sup>,

Comunico-lhe que **foi deferido o pedido de parcelamento epigrafado**, devendo Vossa Senhoria assinar e devolver o(s) Termo(s) de Compromisso de Parcelamento(s) anexo(s), no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste, sob pena de cancelamento do(s) Parcelamento(s) e cobrança do débito.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome/Assnatura/Matrícula

Chefe do \_\_\_\_º Distrito do DNPM/\_\_\_\_

ou

Procurador Federal, em exercício no \_\_\_\_º Distrito do DNPM/\_\_\_\_

## ANEXO XXV

### **(MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO PARA PESSOA FÍSICA – DÉBITOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU EM DÍVIDA ATIVA)**

#### **I – DAS PARTES:**

**1) COMPROMITENTE:** (preencher: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº ..... e CIC nº ..... , residente e domiciliado(a) na(endereço completo), na cidade de ..... , Estado .....

**2) COMPROMISSÁRIO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM,** Autarquia Federal instituída pela Lei nº....., com endereço na....., na cidade de....., Estado.....

**II - DO OBJETO:** Parcelamento de dívida concernente a **CFEM** apurada no(s) processo(s) de cobrança(s) nº(s).....

**III – DO VALOR CONSOLIDADO:** O Compromitente acima qualificado reconhece como líquido e certo o débito apurado e confessa devedor da quantia de R\$ .....(.....).

**IV – DO VALOR ANTECIPADO:** O Compromitente desde o requerimento de parcelamento antecipou \_\_\_\_ (.....) parcela(s) que totaliza(m) a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (.....).

#### **V- DO REGRAMENTO DO PARCELAMENTO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O DNPM concede o parcelamento administrativo do débito consolidado e remanescente de R\$..... ( ..... )<sup>14</sup>, em ..... ( ..... ) prestações mensais, sendo que cada parcela corresponderá ao valor de R\$..... ( .....).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Compromitente obriga-se a quitar o valor referente a cada parcela, até o último dia útil de cada mês subsequente ao pagamento da primeira parcela.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de atualização monetária (IPCA-E), acumulada mensalmente, e juros legais simples de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prestação mensal não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de juros de mora de 1% a.m.(um por cento ao mês ou fração do mês) e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado.

---

<sup>14</sup> Incluir o saldo em aberto, isto é, o valor restante a pagar, após a dedução dos valores antecipados.

**CLÁUSULA QUARTA:** A falta de pagamento de 2(duas) parcelas consecutivas ou 3(três) alternadas, acarretará o cancelamento deste parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução imediata das parcelas vencidas e vincendas, devidamente atualizadas.

**CLÁUSULA QUINTA:** Considerar-se-á quitado o débito, após o pagamento de todas as prestações do parcelamento de que trata este termo.

**CLÁUSULA SEXTA:** No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste compromisso, o Compromitente desde já reconhece como líquido e certo o débito ora confessado, estando ciente de que o DNPM prosseguirá nos trâmites da cobrança judicial, promovendo a inscrição do débito na Dívida Ativa da Fazenda Pública e inscrição do devedor no CADIN.

Fica eleito o foro de....., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 03 vias, de igual teor.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Nome do Compromitente**

**Chefe do ..... ° Distrito do DNPM/.....**

**ou**

**Procurador Federal, em exercício no \_\_\_° Distrito do DNPM/\_\_\_**

**Testemunhas:**

1)Nome e qualificação: .....

RG: .....

Assinatura \_\_\_\_\_

2)Nome e qualificação: .....

RG: .....

Assinatura \_\_\_\_\_



## ANEXO XXVI

### **(MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO PARA PESSOA JURÍDICA - DÉBITOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU EM DÍVIDA ATIVA)**

#### **I – DAS PARTES:**

**1) COMPROMITENTE:** (preencher: razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida em (preencher: endereço completo), na cidade de ..... , Estado ..... , vem, através de seu representante legal, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº ..... e CIC nº ..... , residente e domiciliado(a) na(endereço completo), na cidade de ..... , Estado .....

**2) COMPROMISSÁRIO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM,** Autarquia Federal instituída pela Lei nº....., com endereço na....., na cidade de....., Estado.....

**II - DO OBJETO:** Parcelamento de dívida concernente a **CFEM** apurada no(s) processo(s) de cobrança(s) nº(s).....

**III – DO VALOR CONSOLIDADO:** O Compromitente acima qualificado reconhece como líquido e certo o débito apurado e confessa devedor da quantia de R\$ .....(.....).

**IV – DO VALOR ANTECIPADO:** O Compromitente desde o requerimento de parcelamento antecipou \_\_\_(.....) parcela(s) que totaliza(m) a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (.....).

#### **V- DO REGRAMENTO DO PARCELAMENTO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O DNPM concede o parcelamento administrativo do débito consolidado e remanescente de R\$..... ( ..... )<sup>15</sup>, em ..... ( ..... ) prestações mensais, sendo que cada parcela corresponderá ao valor de R\$..... ( .....).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Compromitente obriga-se a quitar o valor referente a cada parcela, até o último dia útil de cada mês subsequente ao pagamento da primeira parcela.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de atualização monetária (IPCA-E), acumulada mensalmente, e juros legais simples de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

---

<sup>15</sup> Incluir o saldo em aberto, isto é, o valor restante a pagar, após a dedução dos valores antecipados.



This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.